

PROJETO DE LEI 01-0050/2002, do Vereador Goulart.

"Dispõe sobre o revestimento das barreiras de proteção contra impactos em autódromos situados no âmbito do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - As barreiras de proteção contra impactos existentes em autódromos situados no âmbito do Município, quando compostas por pneus sobrepostos, deverão ser revestidas por material impermeável, resistente e flexível que resulte em invólucro capaz de impossibilitar o acúmulo de água no interior de suas partes constituintes.

Parágrafo único - O material de que trata o "caput" deste artigo deverá preservar a flexibilidade inerente à função de segurança exercida pela barreira de proteção constituída por pneus e garantir o perfeito escoamento das águas em sua superfície.

Art. 2º - As providências de que trata o artigo 1º desta Lei deverão ser efetuadas no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2002. Às Comissões competentes."